



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Eduardo Barbosa)

Modifique-se a estratégia 5.1 da Meta 5 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

Estratégia 5.1: Estimular a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na alfabetização plena de todas as crianças no primeiro ano letivo.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Plano Nacional de Educação (PNE) norteará a educação até 2020 no País. Neste sentido, o fundamental na educação brasileira é a definição e controle de qualidade de aprendizagem que se pretenda para a população escolarizada, de acordo com cada nível de ensino.

O processo ensino-aprendizagem é a missão elementar da educação brasileira, matriz de toda esta discussão que se concretizará num novo modelo e momento do pacto federativo no Brasil, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios na área educacional.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2011

Deputado Eduardo Barbosa

355F1FF621